

OFÍCIO Nº 001/2026

Ibiaçá – RS, 16 de janeiro de 2026.
Ao
Exmo. Sr. Jones Roberto Cecchin

Assunto: Solicitação de aquisição de massa asfáltica para conserto e recapagem de vias públicas.

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, por meio deste, **solicitar a abertura de processo administrativo para a aquisição de massa asfáltica**, destinada à execução de serviços de **conserto, manutenção e recapagem do pavimento asfáltico** em diversos pontos do Município de Ibiaçá.

A presente solicitação justifica-se em razão do desgaste natural das vias públicas, bem como da existência de buracos, trincas, fissuras e deformações no pavimento, ocasionados pela ação do tempo, pelo tráfego intenso e por intervenções em redes subterrâneas, situações que comprometem a segurança viária, a mobilidade urbana e a adequada conservação do patrimônio público.

A aplicação de massa asfáltica para fins de conserto e recapagem permitirá a recuperação das condições estruturais e funcionais das vias, proporcionando melhor trafegabilidade, maior durabilidade do pavimento, redução de riscos de acidentes e mais segurança aos usuários, atendendo às demandas da população e às necessidades operacionais desta Secretaria.

Dante do exposto, solicitamos a adoção das providências administrativas necessárias para viabilizar a referida aquisição, em conformidade com a legislação vigente, colocando-nos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e fornecer as informações técnicas que se fizerem necessárias. Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

1101 – Secretaria de Serviços Urbanos e Trânsito; 2023 – Manutenção Sec. De Serviços Urbanos;
339030000000 – Material de Consumo;

Vilmar Manica
Secretário de Serviços Urbanos e Trânsito
Município de Ibiaçá – RS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – PROCESSO DE DISPENSA Nº 005/2026

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar e justificar a necessidade de aquisição de massa asfáltica para execução de serviços de conserto, manutenção e recapagem do pavimento asfáltico em vias públicas do Município de Ibiaçá/RS, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito.

O Município de Ibiaçá possui uma malha viária urbana pavimentada em asfalto que, ao longo do tempo, vem sofrendo desgaste natural decorrente da ação climática, do tráfego contínuo de veículos leves e pesados e de intervenções frequentes em redes subterrâneas de água, esgoto e drenagem. Tais fatores ocasionam o surgimento de buracos, trincas, fissuras, afundamentos e irregularidades no pavimento, comprometendo a segurança viária, a mobilidade urbana e o conforto dos usuários das vias públicas.

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito identificou diversos pontos críticos que demandam intervenções imediatas e contínuas, tanto por meio de consertos pontuais quanto por recapagem de trechos mais deteriorados, com o objetivo de restaurar as condições adequadas de trafegabilidade e prolongar a vida útil do pavimento existente.

A aquisição de massa asfáltica mostra-se a solução mais adequada para atender a essa necessidade, uma vez que permitirá a execução dos serviços de manutenção e recapagem pelas equipes próprias do Município, de forma planejada ou emergencial, conforme a prioridade técnica das vias. Tal solução proporciona maior agilidade na execução dos serviços, melhor controle da qualidade dos reparos e otimização dos recursos públicos, evitando a contratação recorrente de serviços terceirizados para pequenos reparos.

A contratação é tecnicamente justificada, pois a recapagem e os consertos com massa asfáltica contribuem para a preservação do patrimônio público, reduzem significativamente os riscos de acidentes de trânsito, melhoram a mobilidade urbana e atendem às demandas da população local por vias em condições adequadas de uso. Além disso, a não realização dessas intervenções acarretaria o agravamento dos danos existentes, elevando os custos futuros de manutenção e podendo exigir obras estruturais de maior complexidade e valor.

No mercado regional, há disponibilidade de empresas fornecedoras de massa asfáltica usinada a quente que atendem às especificações técnicas exigidas para pavimentação urbana, tratando-se de produto padronizado e amplamente utilizado pela Administração Pública, o que possibilita a obtenção de propostas vantajosas e compatíveis com os preços praticados.

O quantitativo a ser adquirido será estimado com base em levantamentos técnicos realizados pela Secretaria solicitante, considerando a extensão das áreas a serem recuperadas, a espessura média das camadas de recapagem e o histórico de consumo de massa asfáltica em serviços de manutenção viária no Município.

O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, observando-se os parâmetros de mercado e as disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo a economicidade e a vantajosidade da contratação.

Quanto à forma de contratação, esta será definida de acordo com o valor estimado do objeto, podendo ser adotada a dispensa de licitação ou procedimento licitatório adequado, sempre em conformidade com a legislação vigente e com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A massa asfáltica a ser adquirida deverá atender às normas técnicas aplicáveis, possuir qualidade compatível com uso em pavimentação urbana e ser fornecida conforme as condições a serem estabelecidas no Termo de Referência.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a aquisição de massa asfáltica para conserto e recuperação de vias públicas no Município de Ibiaçá/RS é necessária, viável e plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, estando o presente Estudo Técnico Preliminar devidamente alinhado ao Ofício de Solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito e ao interesse público municipal.

Ibiaçá – RS, 16 de janeiro de 2026

Marina De Cezare
Setor de Licitações e Contratos

Emanuele Sturmer Gross
Agente de Contratações – Portaria 002/2026

Equipe de Apoio – Portaria 001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA – PROCESSO DE DISPENSA N° 005/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto da contratação

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de massa asfáltica destinada à execução de serviços de conserto, manutenção e recuperação do pavimento asfáltico em vias públicas do Município de Ibiaçá/RS, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Valor Unitário	Valor Total
1	Massa Asfáltica ensacada em sacas de 25kg	150 sc	R\$ 39,90	R\$ 5.985,00

Descrição:

Massa Asfáltica (CBUQ) usinada à quente na temperatura aproximada de 119°C, preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, (de acordo com as normas NBR/ISO/IEC), com Laudo de laboratório credenciado pelo INMETRO com teor de betume em 5,5% modificado por polímeros nos processos de mistura, para aplicação a FRIO. NCM 27150000. SACAS DE 25 KG. FAIXA IV. Estabilidade 11,00 - Densidade aparente 2,397 – Desgaste por abrasão 3,22% - Granulometria na Peneira 3/8" igual a 9,5 – Ponto de fulgor 305.

Valor Global da Proposta:

Valor total da proposta: R\$ 5.985,00 (Cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais)

1.3 Prazo de vigência

O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e da efetiva disponibilização, pelo contratante, dos dados necessários à realização do Estudo, conforme matriz de dados a ser enviada pela contratada, na forma do artigo 106 da Lei n. 14.133 de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 Fundamentação da contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção, conservação e recuperação das vias públicas pavimentadas do Município de Ibiaçá/RS, as quais apresentam desgaste natural decorrente da ação do tempo, do tráfego de veículos e de intervenções em redes de infraestrutura urbana.

A aquisição de massa asfáltica permitirá a execução de serviços de conserto e recuperação do pavimento, garantindo melhores condições de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade urbana, bem como a preservação do patrimônio público municipal.

Trata-se de medida necessária para atender ao interesse público, prevenir o agravamento dos danos existentes e evitar custos mais elevados com manutenções futuras, estando a contratação em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Previsão de contratação

A contratação tem previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual e é compatível com o planejamento anual de contratação do órgão, tendo em vista a finalidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de massa asfáltica destinada à execução de serviços de conserto e recapagem do pavimento asfáltico em vias públicas do Município de Ibiaçá/RS, conforme a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito. O material será utilizado pela equipe própria do Município para a realização de intervenções pontuais e manutenção contínua das vias, permitindo maior agilidade na execução dos serviços, melhoria das condições de trafegabilidade e preservação da infraestrutura viária, com uso eficiente dos recursos públicos.

3.1 ESTUDO DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA

O objeto a ser contratado refere-se ao fornecimento de massa asfáltica, produto padronizado e amplamente disponível no mercado regional, sendo ofertado por empresas especializadas no ramo de pavimentação e fornecimento de insumos asfálticos.

A contratação de empresa fornecedora mostra-se viável, uma vez que há concorrência suficiente no mercado, possibilitando a obtenção de propostas compatíveis com os preços praticados e com as especificações técnicas exigidas.

A escolha da empresa contratada será realizada conforme a legislação vigente, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, isonomia e vantajosidade para a Administração Pública, garantindo o atendimento às necessidades operacionais do Município de Ibiaçá/RS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A massa asfáltica a ser adquirida deverá ser adequada para uso em pavimentação urbana, atendendo às normas técnicas aplicáveis e apresentando qualidade compatível com a finalidade de conserto e recapagem de vias públicas.

O fornecimento deverá ocorrer conforme a necessidade do Município, nos prazos e condições estabelecidos pela Administração, garantindo a regularidade, a qualidade do material e a compatibilidade com as especificações definidas no processo de contratação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas em prazo razoável.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial online para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.2 Os serviços e materiais entregue será revisado pela Servidora Patrick Lipreri que apontará as divergências, para após ser emitida a nota fiscal, a qual deverá ser paga em até 10 (dez) dias após sua apresentação.

6.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5 Após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, deverá ser expedido comunicado à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/202.

6.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dez dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.8 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1 O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela caracterização da hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei n. 14.133 de 2021 e, em face da ampla comprovação de notória especialização e da caracterização de serviços técnico-profissionais especializados, indicou a contratação direta por dispensa de licitação da CERESER PAVIMENTAÇÕES LTDA, pelo preço de mercado, nos moldes da minuta de contrato anexa ao ETP, por ser esta escolha adequada à plena satisfação dos interesses públicos envolvidos, em especial, para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município Ibiaçá/R.S.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.985,00 (Cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais) conforme somatório dos valores descritos na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa possui adequação orçamentária e financeira de acordo com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano Plurianual (PPA) vigente do Município de Ibiaçá/R.S, estando em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e atendendo aos princípios de legalidade, economicidade e eficiência da Administração Pública.

1101 – Secretaria de Serviços Urbanos e Trânsito; 2023 – Manutenção Sec. De Serviços Urbanos;
339030000000 – Material de Consumo;

Ibiaçá/R.S, 16 de janeiro de 2026.

Marina De Cezare
Setor de Licitações e Contratos

Vilmar Manica
Secretário de Serviços Urbanos e Trânsito

Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 005/2026

c) Objeto: Aquisição de massa asfáltica destinada à execução de serviços de conserto, manutenção e recuperação do pavimento asfáltico em vias públicas do Município de Ibiaçá/RS, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito.

d) Valor: R\$ 5.985,00 (Cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais)

e) Fornecedor: CERESER PAVIMENTAÇÕES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.147.692/0001-82, com sede na BR 472 – 144 -S/N, Interior, na cidade de Três de Maio – RS, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO FELIPE CERESER inscrito no CPF sob o nº 464.219.800-82.

f) Embasamento: Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

Ao décimo nono dia do mês de janeiro de 2026.

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2026

O Município de Ibiaçá/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, vem justificar a presente dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada no fornecimento de massa asfáltica, destinada à execução de serviços de conserto, manutenção e recapagem do pavimento asfáltico em vias públicas do Município.

A contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção da malha viária urbana, a qual apresenta desgaste natural decorrente da ação do tempo, do tráfego de veículos e de intervenções em redes de infraestrutura urbana. Tais condições comprometem a segurança viária, a mobilidade urbana e a adequada conservação do patrimônio público, exigindo intervenções corretivas e preventivas de forma ágil e eficiente.

A aquisição de massa asfáltica permitirá que os serviços sejam executados pela equipe própria do Município, garantindo maior rapidez no atendimento das demandas, melhor controle da qualidade dos reparos e uso eficiente dos recursos públicos, evitando o agravamento dos danos existentes e custos mais elevados com manutenções futuras.

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado do objeto, o qual se encontra dentro do limite legal estabelecido, conforme pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, assegurando a economicidade e a vantajosidade para a Administração Pública.

Ressalta-se que o objeto consiste no fornecimento de produto padronizado, amplamente disponível no mercado regional, havendo empresas aptas a atender às especificações técnicas exigidas, o que afasta qualquer prejuízo aos princípios da isonomia e da competitividade.

A contratação observará, em todos os seus atos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, estando devidamente instruída com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

E por fim, considerando, que os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, sendo que foi feita a pesquisa de valores no prestador CERESER PAVIMENTAÇÕES LTDA no valor de R\$ 5.985,00, a empresa PEDRAS BASALTO TRÊS DE MAIO LTDA no valor de R\$ 6.525,00 e da empresa RICARDO VINICIOS SEGATTO LTDA no valor de R\$ 6.435,00, frisando que a empresa EFIKAR AGRICOLA LTDA apresentou proposta de preço compatível com o valor de mercado, prezando pelos princípios da razoabilidade e economicidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

Ao décimo nono dia do mês de janeiro de 2026.

MARINA DE CEZARE

Servidora Técnica Responsável

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 005/2026

c) Objeto: Aquisição de massa asfáltica destinada à execução de serviços de conserto, manutenção e recuperação do pavimento asfáltico em vias públicas do Município de Ibiaçá/RS, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito.

d) Fornecedor: CERESER PAVIMENTAÇÕES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.147.692/0001-82, com sede na BR 472 – 144 – S/N, Interior, na cidade de Três de Maio – RS, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO FELIPE CERESER inscrito no CPF sob o nº 464.219.800-82.

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

1101 – Secretaria de Serviços Urbanos e Trânsito;

2023 – Manutenção Sec. De Serviços Urbanos;

339030000000 – Material de Consumo;

Ao décimo nono dia do mês de janeiro de 2026

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 005/2026

Objeto: Aquisição de massa asfáltica destinada à execução de serviços de conserto, manutenção e recuperação do pavimento asfáltico em vias públicas do Município de Ibiaçá/RS, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal n. 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

“Art. 37.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando também o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Ibiaçá - RS, 26 de janeiro de 2026.

Marcio Pires de Lima

OAB/RS nº 53.622

RELATÓRIO PARA EMPENHO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 005/2026

Objetivo: Aquisição de massa asfáltica destinada à execução de serviços de conserto, manutenção e recuperação do pavimento asfáltico em vias públicas do Município de Ibiaçá/RS, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito.

Data da homologação: 19 de janeiro de 2026.

Fornecedor: CERESER PAVIMENTAÇÕES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.147.692/0001-82, com sede na BR 472 – 144 – S/N, Interior, na cidade de Três de Maio – RS, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO FELIPE CERESER inscrito no CPF sob o nº 464.219.800-82.

Forma de Pagamento: R\$ 5.985,00 (Cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais)

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho nas seguintes dotações:

1101 – Secretaria de Serviços Urbanos e Trânsito;

2023 – Manutenção Sec. De Serviços Urbanos;

339030000000 – Material de Consumo;

Ibiaçá – RS, 19 de janeiro de 2026.

Lêida Negri
Setor de Empenhos

Termo de Encerramento de Processo Administrativo de Licitação

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 005/2026

c) Objeto: Aquisição de massa asfáltica destinada à execução de serviços de conserto, manutenção e recuperação do pavimento asfáltico em vias públicas do Município de Ibiaçá/RS, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito.

Contém este processo _____ (_____) páginas numeradas de _____, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

Setor de Licitações e Contratos

aos _____ dias do mês de _____ 2026.